



# Câmara Municipal de Castelo Branco

## PROPOSTA N.º 01/2025

### **PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI**

**Requerente: MECALBI – ENGINEERING SOLUTIONS, UNIPESSOAL, LDA.**

Considerando que:

1. De acordo com o artigo 23.º, n.º 1 alínea b), do RFAI (Regime fiscal de apoio ao investimento), aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, Código Fiscal do Investimento, na sua redação atual, “aos sujeitos passivos de IRC previstos no n.º 1 do artigo anterior, são concedidos os seguintes benefícios fiscais: b) Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes, nos termos do artigo 22.º;”
2. O n.º 1 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, âmbito de aplicação e definições, refere que “o RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores especificamente previstos no n.º 2 do artigo 2.º, tendo em consideração os códigos de atividade definidos na portaria prevista no n.º 3 do referido artigo, com exceção das atividades excluídas do âmbito sectorial de aplicação das OAR e do RGIC.”
3. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 22.º, do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, “Para efeitos do disposto no presente regime, consideram-se aplicações relevantes os investimentos nos seguintes ativos, desde que afetos à exploração da empresa: a) Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de: ii) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;”
4. Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, a isenção prevista no artigo 23.º n.º 1 alínea b), é



## Câmara Municipal de Castelo Branco

condicionada ao reconhecimento, pela Assembleia Municipal, do interesse do investimento para a região;

5. No passado dia 10 de maio do ano 2024, foi rececionado ofício da Mecalbi – Engineering Solutions, Unipessoal, Lda., pelo qual foi requerido o reconhecimento prévio de requisitos para isenção de IMI (anexo I);
6. Após verificação dos documentos apresentados, e tendo o respetivo processo de ser instruído nos termos do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, foi enviado pedido à empresa, para apresentação dos documentos em falta, dia 11 de junho do ano 2024 (anexo II);
7. A empresa Mecalbi – Engineering Solutions, Unipessoal, Lda., entregou os elementos em falta, dia 13 de junho do ano 2024;
8. Conforme determina o n.º 3 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual:

“3 - No caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, as aplicações relevantes a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior não podem exceder 50 % das aplicações relevantes.”;

Acresce o disposto no n.º 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual:

“4 – Podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos no presente capítulo os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- c) Mantenham na empresa e na região durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, ou cinco anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período



## Câmara Municipal de Castelo Branco

mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pelas Leis n.(s) 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 2/2014, de 16 de janeiro, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC;

d) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado;

e) Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão - Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014;

f) Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento, nos termos da alínea c), aqui se incluindo os postos de trabalho criados nos termos da alínea c) do n.º 2.”

9. O processo foi verificado pelos serviços e encontra-se devidamente instruído conforme determina o n.º 3 e 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, nomeadamente, pelo envio da seguinte documentação:

- a) Certificado de PME emitido pelo IAPMEI, para cumprimento no disposto no n.º 3 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo III);
- b) Páginas 1 e 3 da IES de 2022, para cumprimento da alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo IV);
- c) Páginas 1, 4 e 9 da Modelo 22 de 2022, para cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo V);



## Câmara Municipal de Castelo Branco

- d) Declaração emitida pela empresa sob compromisso de honra, para cumprimento da alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo VI);
  - e) Declarações de não dívida perante a Autoridade Tributária e Segurança Social para cumprimento da alínea d) do n.º 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo VII);
  - f) Declaração emitida pela empresa sob compromisso de honra, para cumprimento da alínea e) do n.º 4 do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo VIII);
  - g) Declaração emitida pela empresa sob compromisso de honra, para cumprimento da alínea f) do n.º 4 do artigo 22.º RFAI, aprovado como anexo ao do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Anexo IX);
10. De acordo com o disposto no n.º 5.º do artigo 22.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual:
- “Considera-se investimento realizado o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis e o que, tendo a natureza de ativo fixo tangível e não dizendo respeito a adiantamentos, se traduza em adições aos investimentos em curso, bem como os custos salariais incorridos com a criação dos postos de trabalho nos termos da alínea c) do n.º 2, aqui se incluindo o salário bruto antes de impostos, as contribuições obrigatórias para a segurança social, o seguro de acidentes de trabalho, os encargos com a guarda de crianças e ascendentes e outros encargos de origem legal ou decorrentes de regulamentação coletiva de trabalho.”
- Para cumprimento deste requisito a referida entidade apresenta o investimento efetuado entre 2021 e 2023, bem como o reforço do seu capital humano com mais 26 trabalhadores, dos quais 60% têm uma qualificação superior a licenciatura, considerando-se desde já cumprido o presente requisito.



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

11. O valor estimado do benefício a conceder relativo à isenção do IMI, do artigo urbano 016657, será de 9.301,40€, correspondente à aplicação do coeficiente de 0,30% sobre o valor patrimonial do imóvel (310.048,05€).

### **Conclusões:**

Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à apreciação da Assembleia Municipal os assuntos da sua competência, a Câmara Municipal deverá deliberar submeter o pedido de isenção de IMI apresentado pela empresa Mecalbi – Engineering Solutions, Unipessoal, Lda., à apreciação pela Assembleia Municipal.

Compete à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, na sua redação atual, devendo declarar, que o investimento é de interesse para a região, ou seja, do interesse público Municipal a realização do mesmo.

Compete, ainda, à Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do RFAI, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, ambos na sua redação atual, deliberar sobre pedido de isenção de IMI apresentado, no valor estimado de 9.301,40€, notificando-se o requerente da decisão e em caso favorável.

Junta: 9 documentos

Anexo I - Ofício da empresa Mecalbi – Engineering Solutions, Unipessoal, Lda., pelo qual foi requerido o reconhecimento prévio de requisitos para isenção de IMI;

Anexo II – Email enviado à empresa, para apresentação dos documentos em falta;

Anexo III – Certificado PME emitido pelo IAPMEI, para cumprimento do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

Anexo IV – Páginas 1 e 3 da IES de 2022, da alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Anexo V – Páginas 1, 4 e 9 da Modelo 22 de 2022, da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Anexo VI – Declaração emitida pela empresa sob compromisso de honra, para cumprimento da alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Anexo VII – Declarações de não dívida perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, para cumprimento da alínea d) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Anexo VIII – Declaração emitida pela empresa sob compromisso de honra, para cumprimento da alínea e) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Anexo IX – Declaração emitida pela empresa sob compromisso de honra, para cumprimento da alínea f) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.

Castelo Branco, 07 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Leopoldo Martins Rodrigues